



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO - ESTADO DE MINAS GERAIS.

REF. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 609/2017
TOMADA DE PREÇOS 08/2017
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 18.449.040/0001-80, com sede a Av. Jorge Vieira nº 42, sala 01, bairro Centro, na cidade de Monte Belo, estado de Minas Gerais, representada neste ato pela Sra. Valéria Bueno Silva, brasileira, solteira, empresária, com CPF nº 014.053.216-10, RG MG-13.244.096, com poderes em instrumento particular em anexo, vem respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossas Senhorias, dentro do prazo legal, com fulcro no § 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, requerer,

IMPUGNAÇÃO TEMPESTIVA DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 08/2017-Processo nº 609/2017, com base no § 2º do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93 pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG com o objetivo de Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução de reforma do TEATRO MUNICIPAL BERNARDO GUIMARÃES, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo que compõem os Anexos do instrumento convocatório.

No que se refere à comprovação de vínculo profissional entre o responsável técnico da licitante com esta, dispõe o item 7.14 do instrumento convocatório:

"7.14- A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou proprietário,"



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

Nota-se que, a administração não considerou o vínculo entre o RT e as licitantes por meio de contrato de prestação de serviços, limitando essa condição apenas através de registro na CTPS ou que o RT seja sócio proprietário da empresa.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1-Do mérito

Dirigindo-se ao art. 37, XXI, da Constituição Federal, o intérprete se depara com o seguinte enunciado:

"Art. 37. [...]

[...]

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure **igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações". (negrito nosso)

Como se sabe, a Lei Federal n.º 8.666/1993 foi muito além do que se deve esperar de um veículo introdutor de "normas gerais" – ou mais precisamente, de "normas nacionais" – ao dispor sobre minúcias que deveriam ficar ao alvedrio do legislador estadual, municipal ou distrital. De qualquer forma, há um enunciado desse diploma legal que, de modo inequívoco, preenche o que se espera de uma "norma geral". É o art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que **lhe são correlatos**". (negrito nosso)

Ainda com base no art. 3º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/1993, podemos identificar como princípios jurídicos que são aplicáveis às licitações:

- (i) legalidade;
- (ii) impessoalidade;
- (iii) moralidade;
- (iv) igualdade;
- (v) publicidade;



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Viciara, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fonc: (35) 3630-0032

- (vi) proibidade administrativa;
- (vii) vinculação ao instrumento convocatório;
- (viii) julgamento objetivo.

Boa parte desses preceitos já se encontra consubstanciada no art. 37 da Constituição Federal. Outros, por sua vez, são normas específicas de processo concorrential, tal como a licitação.

Caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-o vulnerável à sua desconstituição por razões de juridicidade pela autoridade administrativa ou judicial competente. Não é outra a lição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".

Nesse preceito crucial se observam duas dimensões: a igualdade na lei e a igualdade perante a lei. Uma coisa é o critério empregado pela lei para estabelecer distinções entre os particulares na regulação das interações que se deflagram dentre eles; outra é o direito que o ordenamento jurídico-constitucional lhes assegura à aplicação da lei sem favoritismos ou distinções odiosas aos casos enfrentados pelas autoridades estatais.

No caso em tela, é notório que a administração compromete a ampla concorrência e contraria o princípio básico da isonomia ao não admitir, para efeito de comprovação de vínculo entre o responsável técnico e as licitantes, o contrato de prestação de serviços, impondo que tal condição apenas será considerada se o RT figurar no quadro societário da empresa ou pertencente ao seu quadro de funcionário através do registro em carteira (CLT).

Existe certa discussão sobre a forma de interpretar o termo "quadro permanente" existente no corpo do § 1º, inciso I, art. 30, da Lei 8666/93 que reza:

*I – capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Grifamos e negritamos)*



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Viciara, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

Verifica-se no referido dispositivo legal que a comprovação do vínculo entre o RT e a licitante não se consubstancia apenas no seu registro em carteira ou condição de sócio proprietário. O que se observa é que a Administração Pública diante de uma interpretação equivocada da norma jurídica acima mencionada vem a comprometer a competitividade do certame e violar o princípio da isonomia entre as licitantes, por entender que o termo "permanente" refere-se apenas às condições de empregado registrado ou sócio proprietário.

Reportando ao conceito do termo "permanente" é possível verificar que, nem mesmo o funcionário registrado ou sócio da empresa atenderia a determinado requisito, considerando que "permanente" é aquilo que permanece que é contínuo e ininterrupto, que dura para sempre. Logo, não há como assegurar que, um funcionário registrado na empresa vencedora, após a adjudicação do objeto da licitação, venha, por diversas razões, não ser demitido, ou que, o sócio proprietário não venha a se desligar do seu quadro societário. Ao considerar essas eventuais possibilidades o §10, inc. I, §1 *caput* do art. 30 da Lei 8.666/93, traz a seguinte exigência:

"§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico - profissional de que trata o inciso I do § 1o deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração."

Não teria o legislador, observado que, o RT poderia eventualmente desligar-se da empresa, se não exigisse que este admitisse sua substituição desde que aprovada pela administração.

Entende-se, portanto, que o indispensável é a comprovação do vínculo entre o responsável técnico e as licitantes, seja através da CLT, sócio proprietário ou ajustamento de compromisso particular entre eles.

O contrato de prestação de serviços é tão valioso e firme que o próprio órgão fiscalizador competente das empresas que prestam serviços de engenharia, o CREA, para efeito de cadastro das empresas e licença para exercício das atividades, admite tal documento, cadastrando o RT no registro da empresa vinculando-o ao seu corpo técnico.

Considerando que um contrato de prestação de serviço entre o licitante e o profissional atenda o regrado em todo dispositivo legal em comento, não é razoável exigir que as empresas mantenham profissionais sob vínculo empregatício apenas para participar de licitação.



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Viciara, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoracercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

O vínculo trabalhista é uma opção e não poderá ser uma regra. O TCU já pacificou o assunto:

"abstenha de exigir comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico de nível superior com a empresa licitante, uma vez que extrapola as exigências de qualificação técnico-profissional, definidas no art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, e passe a admitir a comprovação da vinculação dos profissionais ao quadro permanente por intermédio de apresentação de contrato de prestação de serviço, de forma consentânea ao posicionamento jurisprudencial da Corte de Contas nos Acórdãos nºs 361/2006-Plenário, 170/2007-Plenário, 892/2008-Plenário e 1.547/2008- Plenário (item 1.5.2, TC-021.108/2008-1)

"...o profissional esteja em condições de desempenhar seus trabalhos de forma efetiva no momento da execução contratual. Sendo assim, o contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil comum se revela suficiente para a Administração Pública" (Acórdão n.º 1898/2011-Plenário, TC-011.782/2011-0, rel. Min. Raimundo Carreiro, 20.07.2011.)

"É desnecessário, para comprovação da capacitação técnico-profissional, que o empregado possua vínculo empregatício, por meio de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada, sendo suficiente prova da existência de contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, tratada no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993." Acórdão 103/2009 Plenário (Sumário)

Com sapiência, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Não é possível, enfim, transformar a exigência de qualificação técnico-profissional em uma oportunidade para garantir 'emprego' para certos profissionais. Não se pode conceder que as empresas sejam obrigadas a contratar, sob vínculo empregatício, alguns profissionais apenas para participar de licitação. A interpretação ampliativa e rigorosa da exigência de vínculo trabalhista se configura como uma modalidade de distorção: o fundamental, para a Administração Pública, é que o profissional esteja em condições de efetivamente desempenhar seus trabalhos por ocasião do futuro contrato. É inútil, para ela, que os licitantes mantenham profissionais de alta qualificação empregados apenas para participar da licitação. Aliás, essa é a interpretação que se extrai do próprio art. 30, quando estabelece que as exigências acerca de pessoal qualificado devem reputar-se atendidas mediante mera declaração de disponibilidade apresentada pelo licitante. Como justificar entendimento diverso a propósito de profissionais de maior experiência? Não se afigura existente alguma resposta satisfatória para tal indagação. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Ed, São Paulo: Dialética, 2005, paginas. 332 e 333).

Então, há três possibilidades para tal comprovação: Vínculo trabalhista, contratual ou societário. Sendo por contrato, esta comprovação se faz por meio de apresentação de cópia autêntica de instrumento de contrato de prestação de serviço. Este contrato deverá criar um vínculo de RT (responsável técnico) com o licitante. O contrato de prestação de serviço será regido pela legislação civil comum.



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoraefercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

2.2- Das razões

Recapitulado a regra contida nos arts. 3º da Lei Federal nº 8666/1993, tem-se:

Lei Federal nº 8666/1993:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos". (negrito nosso)*

A não admissão de comprovação de vínculo entre o RT e as licitantes por meio de contrato de prestação de serviços além de restringir a competitividade, afasta qualquer possibilidade destas de vir a concorrer em condições de igualdade com demais licitantes, caso em que, notadamente há violação de igualdade formal. Neste sentido assevera com precisão José Souto Maior BORGES:

"(...) constitucionalmente a igualdade garante a igualdade. O paradoxo é apenas aparente. A igualdade formal garante a igualdade material. Se todos são iguais na aplicação da lei, no sentido de que a lei indiscriminadamente a todos se aplica, mas se o seu conteúdo não abriga a isonomia, há violação da igualdade material. Se reversamente a lei isonômica a todos não se aplica, nem todos são iguais perante a lei: iguais serão apenas os beneficiários da sua aplicação, ficando de fora da isonomia os que não o forem. Nessa última hipótese, há violação da igualdade formal. Por isso se diz que a igualdade garante a igualdade. Essas normas somente podem ser interpretadas uma em conexão com a outra. Se essa conexão for desconsiderada, abre-se oportunidade à aplicação da igualdade apenas formal (igualdade perante à lei), com prejuízo à igualdade material (igualdade na lei)".

Dada a restrição editalícia a administração impede, ainda, que empresas potencialmente capazes de ofertar propostas mais vantajosas, possam participar da concorrência. Logo, indiscutivelmente, a administração desta licitadora há de rever o equívoco de interpretação relacionado ao item 7.13, que deu origem ao item 7.14 do instrumento convocatório a fim de garantir a lisura do certame, sem comprometer a ampla concorrência e ainda, hipoteticamente, o favorecimento do público ao particular, ato ilícito passivo de averiguação pelas Cortes de Contas do Estado de Minas Gerais e da União e ainda do Ministério Público Estadual.



CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80 IE: 002180871.00-45
Av. Jorge Viera, 42, Sala 01, Centro
Monte Belo - MG CEP: 37115-000
E-mail: construtoracfercon@yahoo.com.br
Fone: (35) 3630-0032

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

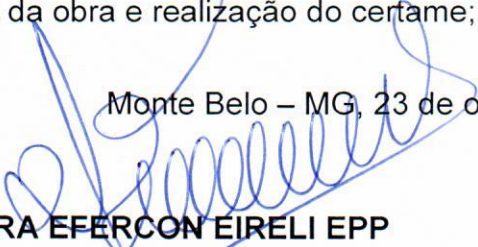
A procedimentalização das licitações, de regra, está vinculada ao formalismo de lei. Com isto, esta requerente espera ter seu pedido deferido, a fim de se evitar maiores desgastes com a necessidade de ingresso de ação judicial pertinente, bem como a intervenção de órgãos de fiscalização como o Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual.

4. DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossa Senhoria sobre a matéria, se REQUER:

- 1 – A impugnação tempestiva do Edital de Licitação correspondente ao Processo nº 609/2017 Tomada de Preços nº 08/2017;
- 2 – Correção do item 7.14 admitindo-se como vínculo entre o responsável técnico e a licitante o contrato de prestação de serviços;
- 3 – Publicação do novo Edital de Licitação com a devida correção remarcando dadas para visitaç o t cnica ao local da obra e realiza o do certame;

Monte Belo – MG, 23 de outubro de 2017.


CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP
CNPJ: 18.449.040/0001-80
Por: Val ria Bueno Silva
CPF: 014.053.216-10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: CONSTRUTORA EFERCON EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173240206859

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP
		046	1	TRANSFORMACAO
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MONTE BELO

Local

6 Junho 2017

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 3160044428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 3160044428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/280.263-6	J173240206859	31/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

CNPJ 18.449.040/0001-80

4ª Alteração Contratual

ATO DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI

VALÉRIA BUENO SILVA, brasileira, solteira, nascida em 18/04/1981, empresária, portadora do CPF nº 014.053.216-10 e RG MG 13.244.096 SSP, residente e domiciliada na Avenida Jorge Vieira, 42, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000.

Única sócia componente da sociedade empresária limitada, denominada **CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP**, com sede na Avenida Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro, Monte Belo/MG – CEP 37115-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob. nº 3120990337-1 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 18.449.040/0001-80, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033, da Lei nº 10406/02, resolve transformar a sociedade empresária limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, conf. cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI**, sob a denominação **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª - O acervo desta sociedade no valor de **R\$ 296.000,00** (duzentos e noventa e seis mil Reais) passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

Cláusula 3ª - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSTRUTORA EFERCON EIRELI

VALÉRIA BUENO SILVA, brasileira, solteira, nascida em 18/04/1981, empresária, portadora do CPF nº 014.053.216-10 e RG MG 13.244.096 SSP, residente e domiciliada na Avenida Jorge Vieira, 42, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, resolve constituir uma empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 3160044428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 3160044428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/10

CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

CNPJ 18.449.040/0001-80

Cláusula 1ª - A empresa adotará o nome empresarial de **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**.

Parágrafo único: A empresa tem como nome fantasia: **CONSTRUTORA EFERCON**.

Cláusula 2ª - O objeto econômico é de: Construção de edifícios, Obras de urbanização de ruas, praças e calçadas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Demolição de edifícios e outras estruturas, Preparação de canteiro e limpeza de terreno, Serviço de preparação de terreno, Serviços de pintura de edifícios em geral, Obras de fundação, Serviços de engenharia, Obras de terraplenagem, Construção de obras de arte especiais, Administração de obras, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Montagens de estruturas metálicas, Perfurações e sondagens, Instalação e manutenção elétrica e Construção de instalações esportivas e recreativas.

Cláusula 3ª - A sede da empresa é na Avenida Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro, Monte Belo/MG – CEP 37115-000.

Cláusula 4ª - O prazo de duração da Empresa Individual de Responsabilidade Ltda EIRELI é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - O capital social é de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente Nacional.

Cláusula 6ª - A administração da empresa cabe ao seu titular já qualificado acima, como poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula 7ª - Ao término do exercício social, em dia 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico.

Cláusula 8ª - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula 9ª - A administradora declara sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra a fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10

CONSTRUTORA EFERCON LTDA EPP

CNPJ 18.449.040/0001-80

Cláusula 10ª - A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula 11ª - Fica eleito o Foro da comarca de Monte Belo/MG, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

Monte Belo/MG, 30 de maio de 2.017

Valéria Bueno Silva
RG MG 13.244.096 SSP



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/280.263-6	J173240206859	31/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 6/10

ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- Empresário
- Empresa Individual de Responsabilidade Ltda
- Sociedade Empresária

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

A empresária, **VALÉRIA BUENO SILVA**, brasileira, solteira, nascida em 18/04/1981, empresária, portadora do CPF nº 014.053.216-10 e RG MG 13.244.096 SSP, residente e domiciliada na Avenida Jorge Vieira, 42, Centro, Monte Belo/MG, CEP 37115-000, da empresa **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI**, com sede à na Avenida Jorge Vieira, 42, Sala 01, Centro, na cidade de Monte Belo, inscrita no CNPJ/MF sob o 18.449.040/0001-80, vem declarar que:

- a) Adotará o nome empresarial de **CONSTRUTORA EFERCON EIRELI EPP**.
- b) O movimento da receita bruta anual da empresa **no exercício anterior não excedeu**
 não excederá

ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Monte Belo/MG, 30 de maio de 2.017

Valéria Bueno Silva



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/280.263-6	J173240206859	31/05/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 8/10



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, de nire 3160044442-8 e protocolado sob o número 17/280.263-6 em 01/06/2017, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600444428, em 08/06/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Ana Carolina Dias Mauler Bento.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
014.053.216-10	VALERIA BUENO SILVA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 08 de Junho de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.216.506-66	ANA CAROLINA DIAS MAULER BENTO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte, Quinta-feira, 08 de Junho de 2017



Junta Comercial de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600444428 em 08/06/2017 da Empresa CONSTRUTORA EFERCON EIRELI, Nire 31600444428 e protocolo 172802636 - 01/06/2017. Autenticação: 49DC6B2A6E3113B4489847147485246EAFD80. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 17/280.263-6 e o código de segurança ZqRD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
645594822

NOME VALERIA BUENO SILVA		
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF 13244096 SSP MG	DATA NASCIMENTO 18/04/1981	
CPF 014.053.216-10	FILIAÇÃO BENEDITO MILTON SILVA FATIMA BUENO SILVA	
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 02791037608	VALIDADE 01/11/2017	1ª HABILITAÇÃO 11/03/2003

OBSERVAÇÕES

[Handwritten Signature]
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
645594822

LOCAL GUAXUPE, MG	DATA EMISSAO 06/11/2012
<i>[Handwritten Signature]</i> ASSINATURA DO EMISSOR	13114138783 MG420690786

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO